



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 066/2022

Dispõe sobre a Criação de um Fundo de Fomento a Reciclagem e Inserção de Catadores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Lei que a Criação de um Fundo de Fomento a Reciclagem e Inserção de Catadores.

Art. 2º - O objetivo principal o fomento a promoção de boas práticas na gestão dos resíduos sólidos urbanos por meio da inserção de catadores de materiais recicláveis informais na cadeia produtiva da triagem e reciclagem formal e regulamentada.

Art. 3º - Os principais objetivos serão: o desenvolvimento produtivo e a melhoria contínua das Unidades de Triagem (UTs); a educação ambiental para qualificar a participação da sociedade nos processos de consumo e pós-consumo, por meio da qualificação do descarte dos resíduos sólidos; o desenvolvimento de projetos especiais de comercialização e beneficiamento incorporados ao sistema público, de resíduos sólidos pós-triagem e a recolocação dos resíduos sólidos coletados no mercado, na forma de mercadoria para o consumo, gerando valor para a cidade e para todos que nela vivem.

Art. 4º - As receitas para o fundo virão de recursos provenientes de: doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais, de organizações governamentais e não governamentais; transações penais e Termos de Ajustamento de Conduta firmados com o Ministério Público; aplicações financeiras, operacionais e patrimoniais realizadas com receitas do FMRIC, de outros fundos ou de programas que a esse vierem a ser incorporados, na forma da lei; convênios firmados com outras entidades; e outras fontes que venham a ser legalmente constituídas para a execução das políticas públicas voltadas ao incentivo à reciclagem e à inserção produtiva dos catadores de materiais recicláveis. Essas



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

receitas serão, conforme o projeto serão depositadas em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação FMRIC.

Art. 5º - As ações financiadas pelo Fundo serão as seguintes: inserção de catadores de materiais recicláveis informais na cadeia produtiva da triagem e da reciclagem formal e regulamentada; o desenvolvimento produtivo e à melhoria contínua das Unidades de Triagem; a educação ambiental, objetivando a qualificação e a participação da sociedade nos processos de consumo e pós-consumo, por meio da qualificação do descarte dos resíduos sólidos; o desenvolvimento de projetos especiais de comercialização e de beneficiamento incorporados ao sistema público de resíduos sólidos pós-triagem, com a participação das Unidades de Triagem; realização de estudos e pesquisas que gerem conhecimento e informação para o setor da reciclagem, tais como coleta, triagem, beneficiamento e comercialização; contratação de serviços de terceiros para a execução de programas e projetos voltados à reciclagem e à inserção produtiva dos catadores de materiais recicláveis; capacitação e ao aperfeiçoamento de recursos humanos em questões de reciclagem; e concessão de outros benefícios, bolsas de capacitação, serviços, programas, conforme a necessidade, mediante aprovação do Conselho Gestor.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Maracanaú, 16 de janeiro de 2022.


Márcio Pereira Caetano
Vereador
DEMOCRATAS



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Justificativa

A proposta foi criada com a finalidade de promover ações que viabilizem a Criação de um Fundo de Fomento a Reciclagem e a inserção de catadores de materiais recicláveis informais na cadeia produtiva da triagem e reciclagem formal e regulamentada; do desenvolvimento produtivo e melhoria contínua nas Unidades de Triagem; da mobilização e educação ambiental para qualificar a participação da sociedade nos processos de consumo e descartes no pós-consumo e do desenvolvimento de projetos especiais de comercialização e beneficiamento.

Esse projeto já existia no bairro do Novo Oriente, onde vários Catadores de Materiais recicláveis faziam o trabalho de coleta de lixo nas casas, primeiro com a entrega de sacos adequados e no dia posterior com a coleta dos sacos nas casas, trazendo para o centro de triagem.

Deste modo, submetemos à superior consideração do plenário o seguinte projeto.


Márcio Pereira Caetano
Vereador

DEMOCRATAS